

Universidades Lusíada

Santos, Cláudia Maria Cruz, 1971-

PS - Partido Socialista

http://hdl.handle.net/11067/6950 https://doi.org/10.34628/amgr-d570

Metadados

Data de Publicação 2024

Palavras Chave Partido Socialista (Portugal) - Visão política e social, Corrupção

Tipo article

Revisão de Pares Não

Coleções [ULL-FD] LD, s. 2, suplemento (2024)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-22T20:03:49Z com informação proveniente do Repositório

PS - PARTIDO SOCIALISTA

Cláudia Cruz Santos 19

Primeiro gostava de vincar a ideia de que nas últimas décadas surgiu toda uma nova consciência sobre a danosidade social da corrupção. Até aos anos 80 do século passado, acreditava-se que a corrupção seria um fenómeno transitório, apanágio dos países menos desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento, enfim, as empresas alemãs podiam deduzir para efeitos fiscais os subornos que pagavam a agentes públicos de países estrangeiros, portanto, acreditava-se que os progressos feitos na senda da democracia contribuiriam por si só para acabar com as práticas de corrupção. Foi por essa época que Fukuyama, escreveu o célebre O Fim da História, dando conta de que o surgimento do modelo ótimo de governação dos povos, as democracias ocidentais, o surgimento desse modelo ótimo contribuiria por si só para erradicar os fenómenos de corrupção. Hoje sabemos todos que não é assim, a corrupção é transversal a todos os países conhecidos e, portanto, sabemos que a corrupção é extraordinariamente desvaliosa, prejudica as nossas democracias é criminógena, na medida em que por prejudicar a imagem do próprio Estado contribui para a descredibilização do sistema judicial, do sistema fiscal, da própria organização económica e, portanto, hoje estamos todos muito cientes de que mais corrupção significa o desvio para bolsos privados de dinheiro que devia estar a ser utilizado pelo Estado para a construção de mais hospitais, mais escolas e, portanto, é extraordinariamente prejudicial para aquele Estado social em que acreditamos.

Deputada do Partido Socialista. Intervenção proferida presencialmente em português. (https://doi.org/10.34628/amgr-d570)

Por essa razão, porque hoje estamos todos muito cientes de que é preciso combater a corrupção para proteger o próprio sistema democrático e porque sabemos que há um conjunto de discursos populistas que, de algum modo, pretendem fragilizar a democracia, clamando pela transversalidade da corrupção e pondo em causa esse modelo de governação, estamos todos muito cientes de que por um conjunto infindável de razões, precisamos de nos empenhar verdadeiramente no combate à corrupção e, por essa razão, ao longo dos últimos 25 anos, vêm sendo adotadas um conjunto de medidas que visam prevenir e combater a corrupção. Eu sei que o nosso público-alvo é sobretudo um público de juristas e os juristas acreditam com frequência, que a única forma de combater os grandes males sociais é o Direito Penal. Portanto, mais criminalização e mais penas. Mas a criminologia também vai mostrando que o Direito Penal é só o último instrumento no combate aos flagelos sociais e que nós precisamos de, antes da solução punitiva, encontrar formas de prevenção das práticas corruptivas. Portanto, para além das respostas penais nos últimos 20 anos, vimos procurando um conjunto de outras soluções que obstem a que os agentes públicos, funcionários e titulares de cargos políticos, façam sobrepor o seu interesse privado àquele que é o interesse do Estado. Há uma evolução legislativa que é muito significativa e no final da 14.ª legislatura foi aprovado na Assembleia da República por unanimidade, um pacote anticorrupção que nos trouxe algumas novidades significativas. Portanto, penso que seria útil para dar início a esta reflexão, evidenciar algumas dessas novidades do final de 2021. Por um lado, há uma exigência de maior transparência relativamente aos titulares de cargos políticos. Tem sido muito discutido o modelo que permitiria garantir essa maior transparência, houve algum clamor social relativamente à criminalização do enriquecimento ilícito, o nosso Tribunal Constitucional pronunciou-se duas vezes pela inconstitucionalidade da criminalização do enriquecimento que se presumia que era ilícito, ou seja, o Tribunal Constitucional veio dizer que não é possível criminalizar o facto de um agente público ter mais património do que aquele que é congruente com os seus rendimentos lícitos, porque essa criminalização de um enriquecimento que se presumiria ilícito seria claramente uma violação da presunção de inocência e, portanto,

excluído esse caminho para garantir maior transparência, mas reconhecendo a necessidade de obstar a um enriquecimento injustificado de agentes públicos, optou-se por uma outra via, que achamos mais acertada e que consiste em impor aos titulares de cargos políticos, declaração de património e declaração de enriquecimentos a partir de determinado montante. Em 2021, alargaram-se essas obrigações de declaração e criou-se também um dever de justificação de enriquecimentos a partir de um determinado montante. Portanto, parece-me claro que têm sido dados passos significativos relativamente ao incremento da transparência por parte de agentes públicos. Por outro lado, há uma outra grande novidade da alteração legislativa de 2021, que é a criação de uma nova pena acessória. Todos saberão que uma pena acessória é aquela pena que se aplica conjuntamente com uma pena principal e em 2021 criou-se uma pena acessória para políticos e para funcionários que, no caso dos políticos condenados por corrupção, impedirá a sua eleição ou nomeação por um período até 10 anos. As penas acessórias, porque apenas têm de ser aplicadas por um tribunal que valora quer as necessidades preventivas, quer os limites que resultam do respeito pelo princípio da culpa. Parece-nos que a criação desta pena acessória é um contributo muito significativo para uma melhoria do nosso sistema democrático. Por outro lado, gostava também de dar algum relevo à existência de novas soluções no plano do direito premial. Sabemos que os crimes de corrupção acontecem normalmente em espaços de privacidade e porque pressupõem um acordo um pacto de corrupção, o chamado Pacto Toma Lá Dá Cá, porque ocorrem nestes espaços de privacidade e porque pressupõem um acordo dos envolvidos, são de mais difícil deteção. Não há uma vítima consciente de que o é, enfim, somos todos vítimas, mas não há, como numa tentativa de homicídio ou num furto, uma vítima consciente da sua própria vitimização, que desencadeia a resposta dada pela justiça penal e, portanto, para que haja uma deteção mais eficiente dos crimes de corrupção, precisamos de garantir que há denúncias e que há colaboração com a justiça penal. Este é um tema extraordinariamente polémico, porque há, como sabem, quem defenda que para garantir uma justiça penal mais eficiente na repressão da corrupção, precisaríamos de soluções de delação premiada. Há várias soluções de direito premial, a solução da delação premiada que existe, por exemplo, no Brasil, é apenas uma delas e o grupo parlamentar do Partido Socialista opôs-se sempre à importação desse modelo. O que é que o caracteriza? A possibilidade de, numa fase inicial do processo, aquilo que em Portugal chamaríamos inquérito, um dos comparticipantes no crime, portanto, alguém relativamente a quem há indícios da prática de crimes de corrupção, porque delata os comparticipantes, beneficiaria, por exemplo, da não acusação. Esta solução é inaceitável por várias razões, por um lado, porque viola o princípio da legalidade da promoção pessoal, ou seja, permite ao Ministério Público escolher quem acusa e quem não acusa e, por outro lado, porque é claramente uma solução violadora do princípio da reserva de juiz, porque, como também bem sabem, só um tribunal em fase de produção de prova numa audiência de julgamento, onde se respeita o princípio do contraditório, só um tribunal é que pode pronunciar-se sobre as culpas relativas de cada um dos comparticipantes. Portanto, a solução de direito premial que acolhemos não é uma solução de delação premiada que atribua ao Ministério Público em fases preliminares do processo, o poder de escolher quem fica a salvo da justiça penal ou quem entra no funil da justiça penal. Temos outras soluções de dispensa, de pena e de atenuação da pena que procuramos tornar mais rigorosas e mais eficientes, desde logo distinguindo as várias modalidades de corrupção. Hoje, já não é possível que os agentes da corrupção mais grave que é a corrupção passiva para ato ilícito, já não é possível que esses agentes de crimes de corrupção beneficiem de uma dispensa de pena se tiverem já praticado o ato ilícito. Portanto, procurámos a solução que foi aprovada por unanimidade na Assembleia da República e devo saudar este esforço coletivo transversal aos vários grupos parlamentares para chegar a soluções mais eficientes e que respeitam os princípios que estruturam o nosso Estado de Direito, procurámos soluções de direito premial que possam ser ao mesmo tempo eficientes e cumpridoras dos pilares do nosso Direito Processual Penal. E finalmente, porque admito que o meu tempo chegou ao fim, referirei apenas a criação de um Mecanismo Nacional Anticorrupção o MNAC, que deverá ser instalado ainda neste ano 2022 e que deverá monitorizar a muito ambiciosa estratégia nacional contra a corrupção.